



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa *desafetar da condição de bem público inalienável e autorizar a doação, mediante contrapartida social de construção de novos Blocos/Alas hospitalares no Hospital Universitário Alcides Carneiro, conforme especifica, e dar outras providências.*

Inicialmente, cumpre-nos pontuar que essa Casa Legislativa já aprovou vários Projetos de Lei Ordinários no mesmo sentido como, *verbia gratia*, o PL que foi convocado na Lei Municipal n.º 5.144/2012, que doou a sede da antiga casa de Show denominada de *Forrock* à Empresa A&C Centro de Contatos S.A.; o PL que se transformou na Lei n.º 5.124, de 29.12.2011; o PL n.º 042/2012 que doou o terreno onde funcionou o antigo Matadouro Municipal, no bairro de Bodocongó, para a edificação de 540 unidades habitacionais; o PL n.º 205/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.810, de 13.10.2009; o PL n.º 041/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.762, de 15.05.2009; o PL n.º 218/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.851, de 17.11.2009 e, **no mesmo sentido**, o PL n.º 016/2006, o PL n.º 038/2011; o PL n.º 025/2011, o PL n.º 131/2008, o PL n.º 043/2008, o PL n.º 042/2008, o PL n.º 175/2008, o PL n.º 001/2008, o PL n.º 070/2010, o PL n.º 281/2009, o PL n.º 283/2009, o PL n.º 266/2009, o PL n.º 096/2010, o PL n.º 153/2010, o PL n.º 257/2007, o PL n.º 032/2007, o PL n.º 096/2007, o PL n.º 095/2007, o PL n.º 137/2007, todos, registre-se, transformados em Leis Municipais.

Aqui, como se observa, a Edilidade está exigindo que a doação seja onerosa, vinculada a uma contrapartida social e de interesse público. Ao passo que a pessoa jurídica beneficiada ficará incumbida de construir novos blocos/alas hospitalares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

que irá atender as demandas na área de saúde do Município, que reconhecidamente presta um serviço à população, não só de Campina Grande-PB, mas também dos município circunvizinhos, e, por isso, precisa de uma atenção especial.

Consigne-se ainda que, além de tudo, o Município teve a precaução geratriz de estabelecer **cláusula de reversão** para, caso a beneficiada não cumpra com as condições estabelecidas no texto da Lei, o bem será revertido ao patrimônio público do Município.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
ORIGEM N.º 043/2023

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZANDO A DOAÇÃO MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCOS/ALAS HOSPITALARES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica desafetada da condição de bem público inalienável o terreno de propriedade do Município de Campina Grande-PB, com Matrícula n.º 113427, localizado na Rua Carlos Chagas, n.º 250, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

I - Frente (Leste): com a Rua Carlos Chagas, medindo 59,00 m;

II - Fundos (Oeste): com o IPASE (atual Hospital Universitário Alcides Carneiro) e Hospital Pedro I, medindo 29,30 m;

III - Lado Direito (Sul): com o terreno Elpídio de Almeida, medindo 105,30 m;

IV - Lado Esquerdo (Norte): com IPASE (atual Hospital Alcides Carneiro), medindo 99,80 m.

Área total: 3.507,00 m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no Art. 1º da presente Lei a Universidade Federal de Campina Grande, inscrita no CNPJ n.º 05.055.128/0001-76, mantenedora do Hospital Universitário Alcides Carneiro, assim como, de garantir o estímulo social do Hospital, com a construção de blocos/alas hospitalares, ampliando sua capacidade instalada para a oferta de serviços destinados ao tratamento de diversas doenças, ajudando no desenvolvimento social da referida localidade, por intermédio do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal a atribuição de inscrição Municipal da área parametrizada no Art. 1º da presente Lei, cabendo à Universidade Federal de Campina Grande, arcar com os custos dos emolumentos cartorários de sua escrituração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Revogar-se-á de pleno direito a doação de que trata o presente instrumento normativo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos compromissos estabelecidos no prazo de 05 (cinco) anos, conforme plano de implantação.

Parágrafo Único. Os compromissos assumidos na presente Lei, e as fases de construção deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional